

**CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 2071-17****SERVIÇOS DE PUBLICIDADE****ADITAMENTO 6**

I) Em conformidade com o disposto na letra “b” do subitem 1.4.1 do Caderno de Bases e Condições da Concorrência Nacional NF 2071-17, a ITAIPU responde as consultas formuladas por interessada na licitação:

**PERGUNTA 1**

“No item 2.4.1 alínea “c” e no item 2.5.2.1 do Caderno de Bases e Condições, é mencionado o fornecimento de invólucros (“A” e “B1”), conforme trechos abaixo:

2.4.1 A proponente deverá elaborar a documentação para a habilitação conforme estabelecido no Anexo II deste Caderno de Bases e Condições, apresentando-a concomitantemente com as propostas técnica e Comercial, atendendo aos seguintes requisitos:

c) em invólucro fechado e indevassável, sem timbre, a ser fornecido pela Itaipu, contendo na sua parte externa a seguinte identificação: E

2.5.2.1 O invólucro B1 destinado ao acondicionamento da “Proposta Criativa Não Identificada” será padronizado e fornecido previamente por ITAIPU. A proponente deverá comparecer a qualquer dos endereços indicado no Anexo I, Calendário de Eventos da Licitação, para retirar o material padronizado.

Entretanto, em contato com a Divisão de Compras da Itaipu em Curitiba, pelo telefone (41) 3321 4448, foi nos informado que há apenas um invólucro para retirada. Poderiam nos informar a que se destina o invólucro fornecido?”

**RESPOSTA**

A consulente e demais proponentes devem apresentar na data da sessão pública quatro envelopes. A Documentação para Habilitação será acondicionado no envelope “A”; os documentos referentes à Proposta Criativa Não-Identificada no envelope “B1”, enquanto a Proposta Criativa Identificada no envelope “B2”; e por fim, a Proposta Comercial deve ser acondicionada no envelope “C”.

Cumpra consignar que dos quatro envelopes que a consulente e as demais proponentes devem apresentar na data da sessão pública inaugural, apenas o envelope que deve conter Proposta Criativa Não-Identificada “B1” é fornecido pela ITAIPU, portanto, um envelope, vez que a uniformidade dos invólucros atende o sigilo reclamado pelo Caderno de Bases e Condições.

Os envelopes referentes à Documentação para Habilitação, invólucro “A”, Proposta Criativa Identificada, invólucro “B2” e Proposta Comercial, invólucro “C” não são fornecidos por ITAIPU, vez que possuem em certa medida forma livre (tamanho, cor, etc.), desde que respeitados os requisitos de apresentação exigidos (sem timbre etc.) pelo Caderno de Bases e Condições.

Desse modo, a ITAIPU altera a redação letra “c” subitem 2.4.1 do CBC. Gentileza reportar-se ao item II deste Aditamento.

**PERGUNTA 2**

“De acordo com a letra “c” do item 2.4.1 do Caderno de Bases e Condições, a habilitação (invólucro “A”) deve ser entregue “em invólucro fechado e indevassável, sem timbre, a ser

fornecido pela Itaipu...”. O item 2.5.2.1 também especifica “O invólucro B1 destinado ao acondicionamento da “Proposta Criativa Não Identificada” será padronizado e fornecido previamente por ITAIPU.”

Com base nas informações do CBC, entende-se que o envelope fornecido deve ser utilizado para a entrega da “Proposta Criativa não identificada”. Neste caso, é necessário retirar um novo envelope para a apresentação da Habilitação?”

#### RESPOSTA

Entendimento incorreto. Gentileza reportar-se à resposta da pergunta n. 1 e ao item II deste Aditamento.

#### PERGUNTA 3

“No aditamento 1, a pergunta 5 fala sobre os canais próprios que podem ser utilizados. A resposta diz que: “Na análise das propostas criativas e de mídia, o uso dos recursos próprios de ITAIPU não é mandatório para demonstração de capacidade técnica das proponentes.” Complementando a questão: 1) correto afirmar que é permitido sugerir ações utilizando os perfis oficiais das redes sociais em que a Itaipu está presente? 2) Quais seriam estes perfis e em quais redes sociais

#### RESPOSTA

Devem ser entendidos por recursos próprios de veiculação os espaços de exposição disponíveis dentro da empresa (murais, placas, cartazes ou outros, por exemplo) ou os equipamentos externos de propriedade da Entidade (painéis retroiluminados, por exemplo). Esse conceito abrange o uso dos meios de comunicação como *email marketing* e do *mailing* próprio da empresa (empregados, empresas do setor elétrico, fornecedores, etc.) ou de outros canais de comunicação mantidos pela Itaipu ou que possam vir a existir (por exemplo, e apenas a título de ilustração, revista de circulação dirigida, ou uma rádio web). Perfis de redes sociais não são, a rigor, canais próprios da Itaipu, pois sua propriedade é das empresas que os fornecem (Google, Facebook, etc.). Sua utilização, ainda que não-onerosa, é uma mídia que pode ser promovida mediante pagamento a essas companhias. Com isso, esclarecemos que:

(1) Sim, é possível sugerir ações utilizando perfis sociais, independentemente se Itaipu já os mantém ou possa vir a manter.

(2) Os perfis atualmente mantidos como canais de comunicação pela margem brasileira são:

#### FACEBOOK

@ItaipuBinacionalOficial

<https://www.facebook.com/ItaipuBinacionalOficial/>

#### TWITTER

@usina\_itaipu

[https://twitter.com/usina\\_itaipu](https://twitter.com/usina_itaipu)

#### INSTAGRAM

@itaipubinacional

<https://www.instagram.com/itaipubinacional/>

#### LINKEDIN

ItaipuBinacionalOficial

<https://www.linkedin.com/company/11336426/>

**PERGUNTA 4**

“No Anexo III - Requisitos para elaboração da Proposta Técnica, letra B, itens II - Repertório, letra b) consta: “Peças eletrônicas devem ser apresentadas na forma de roteiro ou storyboard, e dimensionadas para impressão, em cores ou não, somente no anverso (parte da frente) em papel formato A4, branco alcalino, 75 g/m<sup>2</sup>”; e III - Relatos de Problemas de Comunicação, letra b) consta: “Peças eletrônicas podem ser apresentadas na forma de roteiro ou storyboard, e dimensionadas para impressão em papel formato A4, branco alcalino, 75 g/m<sup>2</sup>, somente na parte da frente de papel, com impressão em cores;”. Nossa dúvida é: podemos usar printscreen de tela dos filmes para ilustrar o storyboard das peças eletrônicas?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto. A consulente pode utilizar *printscreen* de telas de filmes para ilustrar o *storybord*.

II) A ITAIPU com fundamento no subitem 1.4.2 do CBC, promove a alteração na redação da alínea “c” do subitem 2.4.1 do CBC, conforme descrito a seguir:

DE:

c) em invólucro fechado e indevassável, sem timbre, a ser fornecido pela Itaipu, contendo na sua parte externa a seguinte identificação:

PARA:

c) em invólucro fechado e indevassável, sem timbre, contendo na sua parte externa a seguinte identificação:

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases e Condições da Concorrência Nacional NF 2071-17.

Elaborado por:	Data de emissão:
Divisão de Suporte Técnico - COPT.DF	12 de janeiro de 2018